



## **RESOLUÇÃO Nº 89**

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970  
(Revogada pela Resolução nº 120/75)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, pelo seu Plenário:  
CONSIDERANDO que a Diretoria do CFF em 20 do mês de outubro de 1970, por motivo de urgência, deliberou decretar intervenção no CRF-18, *ad-referendum* do CFF;

CONSIDERANDO as razões que motivaram a conduta da Diretoria,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica ratificado e referendado o Ato nº 1/70 da Diretoria do CFF, pelo qual se decretou a intervenção no CRF-18 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Fica confirmada a nomeação do Farm. Evanyr Seabra Nogueira como interventor do referido Conselho Regional, com poderes amplos de representação e administração, e atribuições especificadas pelo artigo 10 da Lei 3.820/60 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Senhor Interventor, até a presente data.

São Paulo, 13 de novembro de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA  
Presidente